



RELAÇÃO Nº 123/2008 – 1ª Câmara
Relator - Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 4496/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.354/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abilio Jorge Leitão Felisberto (042.781.127-93); Adriana Pitta Rondon de Souza (023.643.437-39); Alberto da Silva Dantas (024.748.947-64); Alcemir Motta Cruz (073.103.377-94); Alex Guerson Gonçalves (672.759.746-49); Alex Silva Bezerra (034.897.047-11); Alexandre Lopes Santos (840.451.321-04); Alexandre Messias Feitosa (415.560.702-68); Alexandre de Aquino Soares (021.833.027-80); Alexandre de Mattos Machado (672.552.720-53); Alexandro Mangueira Lima de Assis (027.454.134-30); Ana Luiza Barbosa de Oliveira (071.529.677-92); Andersson Pereira dos Santos (945.476.295-87); Andre Bittencourt dos Santos (085.176.847-45); Andre Luis Alonso Loli (523.468.891-72); Andre Ramos Ruffoni (903.268.490-68); Andre Rocha Gonçalves (883.655.655-87); Antonio Carlos Beaubrun Junior (012.454.367-75); Antonio Carlos da Cruz Maia (001.509.457-01); Arthur Emilio Brigido Machado Alves (770.377.313-15); Atila Leites Romero (959.007.800-15); Beatriz Paszternak (609.353.326-34); Braulio do Carmo Vieira de Melo (069.324.227-27); Breno Ferreira Grossi (958.380.156-91); Bruno Camargo Rigotti Alice (007.570.709-81); Bruno Pinto de Queiroz Ferreira (072.233.977-13); Bruno Rodrigues Trindade (895.201.651-34); Carina Maria Bello de Carvalho (967.808.270-53); Carla Maria Medrado Vasconcelos (394.463.795-04); Carlos Antonio Almeida de Oliveira (039.843.006-38); Carlos Cristiano Carneiro (355.771.003-30); Cecilia Silva Franco (719.412.071-20); Cesar Mendonça Cristino (532.135.995-49); Cleber Vagner dos Santos Parreira (639.363.052-34); Daniel Lira (887.177.719-00); Darwin Weiss (037.541.679-01); Davi Guimarães Abreu de Oliveira (929.250.733-87); Delmyro Gabriel Silva (817.044.611-20); Diogo Cunha (836.217.334-34); Domingos Taciano Lepri Gomes (281.992.798-00); Douglas Teruo Yoshida (288.312.738-76); Edivaldo Bezerra de Oliveira (132.124.858-09); Eduardo Augusto Comenda Cotrim (120.428.328-12); Elmer Coelho Vicente (293.301.138-77); Ernesto Jose Tomazel (554.775.180-49); Fabio Henrique Rodrigues Sanches (014.363.779-78); Felipe Scarpelli de Andrade (029.328.326-54); Fernanda Costa de Oliveira (705.852.371-15); Frank Cesar dos Santos Carrijo (644.315.506-82); Gustavo Ribeiro Artiaga Gomes (049.840.896-52); Helen Meyre Poletti Santiago (006.663.159-90); Helton Jose Chacarosque da Silva (942.348.921-49); Hercules Ferreira Sodre (242.337.492-53); Jacinto Careaga (543.816.901-25); Jaqueline da Silva Kronhardt (968.398.480-00); Jean Michel Alba Santos (689.524.140-04); João Carlos Eduardo de Paula Genicio (782.535.605-59); João Conrado Ponte de Almeida (630.413.163-15); Jorvel Eduardo Veronese (742.548.390-49); Josani da Silva Straub (905.852.081-15); Jose Gonçalves Setubal de Lima (480.205.083-68); Jose Leonardo de Araujo Moreira (007.450.294-85); Jose Otavio Muniz de Queiroz Pereira (867.420.515-15); Leyla de Lima Batista Coelho (025.891.934-59); Liane Camargo Garbin (679.842.900-91); Lorenzo Fontes Esposito (075.690.357-20); Luiz Carlos Pitao



(525.628.089-91); Manoel Hirle da Silva (034.432.046-43); Marcel Ahringsmann de Oliveira (803.207.405-87); Marcelo Bulhões dos Santos (094.117.307-01); Marcelo Ortega Fernandes (769.950.386-49); Marcos Kleber Ribeiro Felix (885.658.665-72); Marcos Marcelo Vailati Silva (003.597.997-60); Marcos Romulo Coelho Cardoso (591.911.392-87); Maria Aparecida Mendes Pereira (646.602.571-34); Martinho Antonio Lopes Franco (480.336.001-44); Mauro Serodio Silva Araujo (822.007.697-68); Michel Costa Longa de Sousa (044.073.557-27); Paulo Sergio de Carvalho Dias (144.097.918-93); Rafael Caetano Soares (994.744.091-53); Raphael Santos Lapa (011.230.591-10); Raquel de Souza Lima (071.106.847-09); Roberta Garcia Martins (923.564.191-87); Rogerio Jeronimo Rodrigues (665.999.970-15); Rosemeire Abadia Moreira (009.710.666-63); Rubem Trilles Filho (950.463.567-91); Sandro Regis Fraga de Aragão (040.577.696-92); Sergio Eduardo de Viveiros Pinto (084.462.437-33); Sergio Ricardo Bruck (890.390.926-72); Servio Tulio Jacinto Reis (975.542.866-68); Thiago Machado Delabary (882.391.440-04); Vainer da Silva Rosa (741.450.100-00); Vinicius Cardoso de Pinho Fragoso (689.977.101-25); Walter Klein Alves (028.076.477-40).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal – MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU que officie à Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras, ao Banco do Brasil e à Diretoria do Serviço Militar do Comando do Exército, para que disponibilizem no sistema Sisac as admissões de Antonio Carlos da Cruz Maia, Atila Leites Romero e Breno Ferreira Grossi, nos cargos de Analista de Sistema, Escriturário e Primeiro Tenente, respectivamente, tendo em vista a necessidade de apreciação dos atos por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 4497/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.388/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir Teodoro dos Santos (024.169.946-03); Alex Sandro Santana Goncalves (416.435.852-15); Alfredo Kenji Ito (032.965.247-89); Aline Sad Amaral Carlos Oliveira (043.241.986-16); Ana Claudia Fontenele Ferreira (697.689.511-68); Andre Michalzechen Liberal Xavier (080.080.647-65); Andre Morum de Lima Simao (826.227.281-15); Carlo Arruda Sousa (392.671.052-72); Carlos Rodrigo Souza Santos (775.004.743-34); Christian Marcelo Correa da Costa (638.554.961-53); Claudete Terezinha Trapp (688.983.980-34); Claudia Maria Cancado Anaya (754.537.466-53); Claudio Andre Pinheiro Coutinho (777.775.063-15); Claudio Costa dos Santos (503.305.946-72); Cleber Dias Pires (782.053.101-06); Cris Amon Caminha da Rocha (800.585.403-00); Cristiano Furtado Assis do Carmo (873.108.646-20); Dilson da Costa Rodrigues Junior (077.945.437-54); Diogenes Darthanan Palmeira de Oliveira (052.162.377-47); Douglas Gomes dos Reis (036.243.976-13); Ednaldo Carvalho da Silva (492.739.061-68); Eduardo Henrique Assunção Oliveira (972.116.644-87); Eduardo Martins da Rocha (035.688.687-50); Elton Figueira da Silva



(073.837.397-44); Evandro Santos Freitas (893.371.405-78); Evangley Inacio de Sales (618.034.803-00); Fabiano Machado Peres (296.462.001-68); Felipe Brhem Monteiro (549.641.483-00); Ferdinand Sidnei Mendes (763.711.077-04); Francisco Bernardo Sales de Aguiar (616.995.513-91); Fábio José Canci Pierosan (604.872.240-00); Gilson Perdigao Soares de Azevedo Filho (042.972.287-77); Gley Porto Barreto (009.519.764-86); Glycon Sousa Rodrigues (508.126.531-49); Gregori Rafael Antunes (760.115.500-53); Hamilton de Oliveira Pinho Junior (625.694.303-15); Herbert Dittmar (478.641.846-34); Hmenon Carvalho dos Santos (233.762.603-20); Ior Canesso Juraszek (599.964.639-15); Joao Carlos Goncalves Pereira (933.528.917-53); Joaquim Eduardo Abranches Santoro (429.010.901-25); Jocemir Sotoriva (751.615.830-53); Jorge Ricardo Souza de Oliveira (843.487.639-68); Jose Coutinho Neto (072.142.037-07); Lehi Sudy dos Santos (670.027.221-15); Leonardo Oliveira Fonseca (027.292.136-00); Licia Maria Said de Lavor (706.358.111-20); Luciano Cremasco (092.127.578-12); Lucimara Leite Cavalcante (711.911.001-20); Luiz Alfredo Fernandes Cedraz de Almeida (782.173.935-91); Luiz Augusto de Moura Pires Santana (292.916.905-20); Luiz Carlos do Nascimento (474.292.326-04); Luiz Eduardo Oliveira dos Santos (783.703.021-49); Luiz Fabiano Moretto da Silva (003.833.829-71); Luiz Roosevelt de Carvalho Maués Filho (594.443.632-87); Marcelo Neves Camera (029.082.907-07); Marcelo Pereira Mendes (079.528.397-05); Marco Antonio Soares Resende (697.695.086-91); Marco Aurelio Koenigkan (908.256.161-15); Marcos Alexandre Silva Barbio (037.247.417-90); Marcos Andre Gomes da Penha (028.799.077-05); Marcos Hiroshi Inoue (501.341.401-68); Marinaldo Ferreira Lobato (684.315.382-87); Mauricio de Oliveira Gomes (944.132.400-06); Maurilio Lopes de Santana (027.600.424-80); Mauro Cesar Salgado (712.627.506-44); Mauro Machado (142.861.088-05); Mauro de Castro Portugal (013.479.477-01); Maximiliano Cortez Taulois de Mesquita (708.658.259-04); Nelson de Mello Alves Filho (378.768.482-49); Paulo Gustavo Galindo Leite de Araujo (021.024.904-83); Paulo Marcio Nogueira Reis (497.557.225-72); Paulo Roberto Klein dos Santos (747.768.780-20); Pedro Paulo de Melo Mendes (419.931.286-20); Petronio Falcomer Junior (573.098.251-87); Raimundo Benedito Aires Junior (467.248.693-15); Raimundo Wagner Canuto de Alencar (365.108.581-34); Regis Nunes Carnevale (187.520.518-70); Ricardo Gazola (210.927.268-61); Rodrigo Comanduci Zocrato (001.233.626-28); Rogerio Teatini de Carvalho (688.512.351-04); Romulo Mattos Jordao (031.170.154-00); Rosemery Correa de Oliveira Almeida (011.252.107-02); Sandra Faria Carlos (004.052.699-27); Sarah Madera Dantas de Souza (008.022.814-35); Sergio Martin Aguiar (889.349.691-72); Silvia Regina Jara Grubert (511.052.841-15); Suelson Pereira dos Santos (469.479.221-00); Telmo Queiroga Pinto Filho (472.154.616-53); Thiago Machado Delabary (882.391.440-04); Tiago Machado de Oliveira (860.534.261-72); Tiago da Silva Palma (806.412.105-15); Vagner Diogo de Souza (029.946.149-10); Vitor de Brites (294.168.678-96); Walteir Rohod Lino (638.349.521-68)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal – MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU que officie ao Banco do Brasil, a fim de que disponibilize no sistema Sisac os dados da admissão de Marco Antonio Soares Resende e Walteir Rohod Lino no cargo de Escriturário, tendo em vista a necessidade de apreciação dos respectivos atos por esta Corte de Contas.



ACÓRDÃO Nº 4498/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista a maioria dos interessados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-001.869/2007-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ailbania de Fatima Albuquerque Goncalves (009.905.414-01); Luciene Monteiro de Lira (007.845.364-06); Maria Jose Alves da Silva (008.956.774-90); Taciana Cristina da Silva (007.865.744-05); Tarcisio Manoel da Silva (007.865.734-22).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PE – JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4499/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.326/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Augusta Alves de Barros (142.221.328-53); Margarida de Souza Barros (733.163.007-59); Teresinha Falquer Ribeiro (239.941.501-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4500/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar



prejudicada a apreciação da concessão de pensão civil em favor da Sra Giselda Barros Dantas, por inépcia do ato, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.816/2008-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelina Amancio de Gouveia (040.167.229-85); Adélia Sepeda Moraes (052.367.167-99); Arlene Figueiredo Mendes (035.359.427-05); Deusdeth de Negreiros Reis (692.949.841-68); Dina de Oliveira da Silva (017.834.357-98); Francisca Fernandes da Silva (162.276.626-15); Girlene Costa Araújo (025.385.587-00); Giselda Barros Dantas (664.561.937-53); Iolanda Vieira Miranda (030.514.838-93); Irene de Faria Cunha (105.649.267-87); Janette Vinhieri Rocha (091.352.427-10); Laurinda da Motta Pinto (837.194.747-04); Lucas Gabriel de Almeida Silva (025.988.435-92); Maria Luduvina Rocha da Silva (496.160.302-30); Matilde Rahmeier Pessoa (060.677.359-20); Neuza Gomes Rosa (816.193.247-68); Palmira Moura de Carvalho (055.540.567-25); Rosalina Ferreira Six (116.683.181-72)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal – MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Departamento de Polícia Federal que:

1.5.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, de novo ato de pensão civil em favor da Sra. Giselda Barros Dantas para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento, tais como a falta de informação da data e do fundamento legal da aposentadoria do instituidor, quando a situação na data do óbito era a de inativo;

1.5.1.2. observe o preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções prevista no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4501/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.984/2008-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Vera Lucia de Freitas Almeida (079.299.097-86)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4502/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito da concessão de pensão civil a seguir indicada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.106/2008-7 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Elizabeth Souza dos Anjos (033.503.477-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:

1.5.1.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de pensão civil em favor da Sra. Elizabeth Souza dos Anjos, para apreciação por este Tribunal, devidamente corrigido, de maneira a fazer constar os valores corretos das vantagens que compõem a pensão, tendo em vista que o ato tem vigência a partir de 30/5/2005, estando sujeito às regras do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 4503/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002 e, no art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-021.642/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Joacy Serra Carneiro Junior (668.538.003-97); Jocimary Silva Carneiro (001.077.151-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal – MJ.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:

1.5.1. ao Departamento de Polícia Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de pensão civil em favor dos citados interessados, para apreciação por este Tribunal, devidamente corrigido, de maneira a constar o seu correto fundamento legal.



ACÓRDÃO Nº 4504/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.164/2008-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: José Maria de Tavares Onofre (073.589.707-72); Marcelo Andrade Ramos (007.596.400-76); Maria Antonieta de Araújo Braga Lolli. (280.377.128-42); Maria das Dores Barbosa Pereira (422.431.067-87); Norma Janette Andrade Ramos (333.661.520-87); Pedro Augusto Lolli (218.861.548-48); Yolanda Duarte (932.931.277-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal – MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4505/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e nos arts. 3º, § 6º, e 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de pensão civil instituída pelo Sr. Ubiratan Cordeiro de Oliveira, relativamente à beneficiária Sra. Orlandina Pereira de Mello, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento; em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão civil em favor das Sras. Marilza Longo Marques de Souza e Aline Marques de Souza, por inépcia do ato, e legais os demais atos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-022.166/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aline Marques de Souza (086.790.347-38); Allan Brito Lopes (054.291.807-26); Aparecida Rodrigues Carvalho (100.216.201-72); Ariete Oliveira Mc Comb (527.635.442-15); Barbara Cristina Macedo Cordeiro de Oliveira (056.483.107-73); Cesar Carvalho de Gissi (714.420.571-49); Edite Zanella (043.927.219-06); Erika Michelle Carvalho Gissi (714.420.731-87); Flavia Magalhães (029.329.936-66); Luiz Henrique Zanella de Lorenzo (043.927.219-06); Maria do Socorro Oliveira (444.406.932-53); Marilza Longo Marques de Souza (582.887.837-91); Neusa Magalhães Prates (090.509.576-68); Orlandina Pereira de Mello (037.664.457-58); Suely Rosa de Brito Lopes (053.402.627-31); Vinicius de Magalhães (011.836.326-30)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal – MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)



1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

1.5.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de pensão civil instituída pelo Sr. José Marques de Souza, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento, tais como falta de informação do fundamento legal da aposentadoria do instituidor, quando a situação na data do óbito era a de inativo; não indicação da data da aposentadoria do instituidor; divergência entre a data do óbito e a data de vigência do ato; erro na informação da “situação na data do óbito” do campo 17 do formulário; e equívoco nos lançamentos dos fundamentos legais dos beneficiários;

1.5.1.2. observe o preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4506/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos constantes deste processo, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.668/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Belmira Rodrigues Rosa (037.684.707-76); Georgina Francisca Rolo (221.435.057-87); Irene Ferreira Rauen (607.389.369-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4507/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.088/2008-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Antonieta Vieira de Lima (556.311.777-49); Antoniete dos Santos Silva (014.542.527-40); Aura Mesquita da Rocha (438.659.927-49); Brice Botzaris Fernandes Osorio



(459.753.882-87); Carlos Jeronimo Vieira de Souza (386.319.897-20); Celia Tavares de Lima (642.269.727-91); Cristina de Deus Calcides (334.622.160-15); Doralice da Silva Fortuna (728.996.035-15); Eivinde Borges da Silva (026.943.287-68); Elizia Correa Leite (633.481.607-15); Euridice Miranda Lemos (786.079.907-30); Francisca de Oliveira (534.630.137-20); Irene Honorio Martins (579.641.229-91); Israel Araujo de Azevedo (054.166.127-20); Ivana de Oliveira Silva (042.545.227-11); Izaura Assis Menezes Garcez (427.290.417-53); Juacy Joaquim dos Santos (315.601.050-20); Laurinda Jesus Marques dos Santos (018.183.617-36); Leda Bezerra Cavalcanti (209.430.167-20); Maria Antonia de Araujo Silva (340.815.933-53); Maria Jose Freire Pereira (923.384.707-10); Maria da Graça Pereira Montes (262.885.087-72); Maria de Fatima Costa Pacheco (743.439.127-87); Maria de Fatima Melo Gonçalves (267.412.388-59); Maria de Lourdes Vilas Boas Souza (001.805.565-68); Maria do Perpetuo Socorro Borges da Silva (290.935.368-00); Marilea Binhara (013.010.307-16); Mariá Teixeira dos Santos de Azevedo (267.228.287-00); Maura Alves Bezerra (652.510.594-34); Natalia Vieira Camara (641.243.127-68); Quilda Ferreira dos Santos Filha (635.646.459-34); Selma Tavares de Souza (856.558.307-44); Sonia Maria Teixeira Delfino (070.817.787-55); Teyla Isabel Damasceno Melo (051.028.348-94); Zuleika da Costa Carlson (101.963.087-63)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4508/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.740/2008-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alice Santana dos Santos (082.168.057-99); Anadir Josefa Nascimento (256.379.401-34); Angela Cristina Guimarães Soares (664.459.067-53); Cassia Silva Cunha (132.547.627-70); Dalva Guaracyra Martins Cardoso (296.568.007-10); Deze Ayrolla Navega (208.643.887-72); Eliane de Padua Santos (395.543.505-97); Eligia Torres de Araujo (304.546.894-20); Erika Azevedo Lorete Navega (086.105.037-12); Francisca Frassinete de Medeiros (042.235.264-05); Gloria Marlene Galdino da Silva (848.545.887-72); Joilse Rosane Charupa Duarte (379.051.391-15); Julia Machado do Nascimento (060.051.917-13); Maria Aparecida dos Santos Ferreira (744.976.007-00); Maria Auxiliadora Pessoa da Silva (075.973.392-91); Maria Bezerra Fernandes Moreira (027.780.723-90); Maria Tereza Neves da Silva (097.818.997-35); Maria das Graças Marinho de Sena (486.504.207-53); Maria de Deus Martins Lopes (012.032.564-00); Maria dos Anjos Barbosa dos Santos (340.233.054-72); Marília Nunes Lopes dos Santos (692.581.637-53); Marimar Rodrigues Conde (906.634.546-20); Marli da Silva Cunha (056.406.277-43); Marta Lucia de Castro Guimarães (827.463.977-49); Miriam Fernandes de Lira (847.285.904-53); Miriam de Souza Pereira (547.440.597-91); Nair Gonçalves de Freitas (362.149.227-53); Raissa Medeiros (068.271.544-16);

Rayane Medeiros (060.531.644-96); Relza Medeiros (027.382.934-33); Rodrigo Charupa Duarte (017.771.251-11); Rosemary Amaral Lorete Navega (247.533.277-87); Sebastiana Paulina da Silva Charupa (787.372.497-20); Suely Fatima dos Santos da Rocha Pitta (666.447.717-34); Teresinha de Oliveira Domingues Cavalcante (552.087.977-04); Thiago de Jesus Charupa (018.758.901-14)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4509/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **d**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Ubiratan Castro de Araújo e da Sra. Elizabeth Maria das Dores Ferreira de Barros regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **d**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.997/2007-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Elizabeth Maria das Dores Ferreira de Barros (CPF 210.559.554-53) Ubiratan Castro de Araújo (CPF 047.569.675-15); Vera Lúcia Santana Araújo (CPF 665.007.021-15); Carlos Hugo Suarez Sampaio (CPF 624.826.709-00); Edna Maria Santos Roland (CPF 674.696.128-15); Edvaldo Mendes Araújo (CPF 065.704.105-04); Eliane dos Santos (CPF 089.456.108-12); Ivan Fernandes Marinho (CPF 308.101.401-87); Maria Bernadete Lopes da Silva (CPF 146.007.814-49); Nelson Fernando Inocêncio da Silva (CPF 288.148.191-49); Neusa Maria de Sousa (CPF 150.487.991-00); Oriel Rodrigues de Moraes (CPF 167.598.148-51); Sandra Beatriz Morais da Silveira (CPF 281.182.350-68); Simoni Andrade Hastenreiter (CPF 308.430.901-97) e Valdina Oliveira Pinto (CPF 050.843.425-49),

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares – Minc (32.901.688/0001-77)

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Fundação Cultural Palmares que:

1.5.1.1. adote as providências necessárias no sentido de concluir o Processo Administrativo Disciplinar n. 1420.000196/2004-96, que trata da regularização da diferença de livros do acervo da Biblioteca Clóvis Moura, adquiridos pelo Convênio n. 36/2002/CNIRC/N/RJ;

1.5.1.2. na apresentação das prestações de contas, especialmente quanto ao rol de responsáveis, atente para o disposto nos arts. 10 e 11 da IN/TCU n. 57/2008 e nas decisões normativas anuais sobre o assunto;



1.5.2. à 6ª Secex que envie ao Dr. Israel Gonçalves Santos Silva, Procurador da República no Estado da Bahia, em complemento às informações prestadas no âmbito do TC-000.164/2008-9 (solicitação), cópia das peças de fls. 446/450 dos autos e desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 4510/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e considerando o julgamento do TC-015.236/2005-1 (Tomada de Contas Simplificada) por meio do Acórdão n. 4.609/2008 – 2ª Câmara, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas, até a apreciação definitiva do processo TC-021.325/2006-7 (Tomada de Contas), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.603/2007-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

- 1.1. Responsáveis: Jorge Rachid Mubarak Maluf (095.669.453-53); Raymundo Liciano de Carvalho (027.501.473-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral – TRE/MA – JE (00.509.018/0009-70)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo – MA(SECEX-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4511/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.268/2007-1 (TOMADA DE CONTAS – Exercício: 2006)

- 1.1. Responsáveis: Alir Terra Lima Tavares (357.217.311-68); Elisângela Borges Rodrigues (527.971.201-91); Elizete Munhoz Guazina (230.558.711-20); Estenio Preza de Mattos (051.607.581-00); Haardy Waldschmidt (352.902.001-00); João Carlos Brandes Garcia (006.381.379-34); Julio Marcelo da Silva Matias (379.188.181-72); Nelson Silveira Ozuna (142.452.641-87); Oswaldo Rodrigues de Melo (021.142.591-53); Pedro Bottaro Filho (199.658.501-00); Rodrigo Bossay Correa (815.759.801-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral – TRE/MS – JE (00.509.018/0024-00)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo – MS(SECEX-MS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral no Mato Grosso do Sul que:



1.5.1.1. substitua, se ainda não o fez, todos os servidores requisitados que exercem função de Chefe de Cartório Eleitoral por servidores efetivos do seu quadro de pessoal, inclusive eventuais pessoas sem vínculo com a Administração Pública detentoras do cargo em comissão equivalente a CJ-1 ou CJ-2, nos termos do Acórdão n. 2.158/2006 – Plenário – TCU;

1.5.1.2. informe, nas contas do exercício de 2008, sobre o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 4512/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 3513/3527 e 3530 e desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Conselho Deliberativo do FAT e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal:

1. Processo TC-007.069/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cláudia Alves Marques (417.053.271-68); Edimar Braz de Queiroz (101.727.771-00); Maria da Guia Lima Cruz (565.125.201-06); e Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho (01.635.028/0001-68).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – MTE.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: Wagner Nogueira da Silva, OAB/GO n. 14.374; Edson Aniz Mahana, OAB/DF n. 14.853; e Fernando Antônio Dusi Rocha, OAB/DF n. 5.276.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4513/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 629/646 e desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Conselho Deliberativo do FAT e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal:

1. Processo TC-007.412/2006-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cláudia Alves Marques (417.053.271-68); Edimar Braz de Queiroz (101.727.771-00); Jáffer de Oliveira Aréco (161.887.052-15); Manoel Fernandes Olímpio Gonçalves



(193.783.271-68); Maria da Guia Lima Cruz (565.125.201-06); Programa Brasileiro de Apoio ao Trabalhador (01.703.756/0001-60).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – MTE.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio Dusi Rocha, OAB/DF n. 5.276; Cindy Toledo Costa Sebba, OAB/DF n. 24.210; e Edson Aniz Mahana, OAB/DF n. 14.853.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4514/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 5º e 10 da IN/TCU n. 56/2007, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da tomada de contas especial e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.883/2005-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio de Pádua Diogo (112.110.754-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ivinhema – MS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul(SECEX-MS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4515/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.560/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Alexandre Lobo Sousa Lopes (028.456.087-13); Alvino José Leite (226.733.771-15); Carlos Hamilton Fernandes Pinheiro (159.206.667-49); Eugenio Nemirovsky (872.208.307-34); Jose Fernando Coelho (057.419.041-49); José Antonio Vidal Chaves (886.764.987-68); José Maria Martins da Silva (580.622.207-10); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Maria Denise de Paula Souza (439.993.367-49); Renato Regly Ferreira (035.572.397-21); Ubirajara Ramires Ribeiro (766.600.527-04); Vinicius Leandro (051.875.797-89)

1.2. Órgão/Entidade: 5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RJ – MJ (00.394.494/0111-70)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4516/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **d**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.605/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Adailton Gomes (363.182.485-87); Antonio Bilouro (390.866.407-10); Bruno Abreu Cardozo (884.931.647-04); Edison Lawrence Mariath Dantas (185.203.087-91); Marcos Silva Ramos (688.780.107-82); Nelson Garrone Palma Velloso (267.047.067-04); Suzane Matos da Silva (611.024.901-72); Sônia Maria Pinto Ribeiro (393.398.151-49)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (00.394.502/0056-18)

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4517/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **d**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.642/2007-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Ana Beatriz de Alcantara Menezes (991.703.707-10); Antonio Bilouro (390.866.407-10); Claudio Gomes Aldea (028.139.827-50); Elizabeth Baptista de Lacerda (039.658.768-21); Euclides Braz de Araújo (443.046.414-68); Leovaldo Santos e Silva (338.482.461-04); Sebastião Vieira de Freitas Filho (095.996.064-34); Sonia de Souza Marques (408.658.787-49)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Naval de Recife (00.394.502/0066-90)

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4518/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.668/2007-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA – Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Antonio Bilouro (390.866.407-10); Dilson Portela de Figueiredo (874.188.197-49); Edson Ramos (891.199.597-53); Jose Ronaldo Reiser da Silva (491.538.387-34); Luiz Augusto Correia (032.430.797-72); Maria Regina Ramos (260.805.837-04); Sergio de Oliveira Costa Velho (797.889.807-59); Sonia Azevedo de Araujo (707.676.617-53); Waldemar Nicolau Canellas Junior (001.058.303-30).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Marítimo (00.394.502/0229-70)

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4519/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente representação, tendo em vista a ausência de indícios de irregularidade ou ilegalidade cometidas com verbas federais, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fl. 652 e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-009.768/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia (14.674.303/0001-02).

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado da Bahia, Associação Bahiana de Medicina, Município de Cruz das Almas/BA e Município de Olindina/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo – BA(SECEX-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4520/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao responsável, Sr. Edson de Oliveira Andrade, ante o



recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 5ª Secex:

1. Processo TC-019.902/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Edson de Oliveira Andrade (038.566.822-87)
- 1.2. Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo/TCU
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Medicina
- 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: José Alejandro Bullon, OAB/DF n. 13.792; Giselle Crosara Lettieri Gracindo, OAB/DF n. 10.396; Ana Luiza Brochado Saraiva, OAB/DF n. 6.644; Turíbio Teixeira Pires de Campos, OAB/DF n. 15.102; Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, OAB/DF n. 15.776; e Daniel de Andrade Novaes, OAB/DF n. 24.310.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão n. 3.083/2007, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 2/10/2007, Ata n. 34/2007.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00
Valor recolhido: R\$ 3.170,10

Data de origem da multa: 2/10/2007
Data do recolhimento: 5/9/2008

Ata nº 42/2008 – Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/11/2008 – Extraordinária

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Presidente

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral